



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD N° 001/2022, 23 DE MARÇO DE 2022.

**Regulamenta os procedimentos administrativos e operacionais para inclusão e integralização da extensão nos currículos dos cursos de graduação de que trata a Resolução 86/20-CEPE.**

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, estabelecem a presente Instrução Normativa para regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais para inclusão da extensão nos currículos dos cursos de graduação de que trata a Resolução 86/20-CEPE.

### RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa, em complemento à Resolução 86/20-CEPE, visa orientar sobre os procedimentos administrativos referentes ao processo de inclusão e Integralização da Extensão nos currículos dos cursos de graduação.

§1º Entende-se por Integralização da Extensão a inclusão das atividades curriculares de extensão como elementos obrigatórios para a integralização dos cursos de graduação.

§2º Para a inclusão de atividades de extensão nos cursos de Graduação, na forma de componente curricular, considera-se o currículo como o conjunto de atividades formativas de natureza dialógica, interdisciplinar e interprofissional, que articula Ensino, Pesquisa e Extensão e que possibilita a geração e o compartilhamento de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como a imersão real do graduando na sociedade.

§3º No âmbito da UFPR, o processo de creditação referido na Resolução MEC/CNE/CES N° 7/2018 será denominado de Integralização da Extensão.

Art. 2º A Integralização da Extensão nos cursos de Graduação implica Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou Ajuste Curricular.

Art. 3º O PPC de cada curso de graduação deve incorporar o conceito de extensão, conforme dispõe a Resolução MEC/CNE/CES n° 7/2018 e a Resolução n° 57/2019-CEPE, caracterizando-as adequadamente quanto à formação e à participação dos estudantes, para lhes permitir a obtenção de carga horária equivalente, de acordo com a legislação vigente, após a devida avaliação.

§1º A realização de atividades curriculares de extensão é componente curricular obrigatório para:

- todos(as) os(as) estudantes dos cursos de graduação ingressantes na UFPR a partir do ano letivo de 2023;
- todos(as) os(as) estudantes que ingressaram anteriormente ao ano de 2023 cujos PPCs já estiverem adequados a Resolução 86/20-CEPE;
- todos(as) os(as) estudantes que optarem por migrar para PPC que já tenha incorporado a integralização da extensão, conforme previsto na Resolução 86/20-CEPE.

Art 4º O PPC deve garantir um mínimo de dez por cento (10%) da carga horária total do Curso em Atividades Curriculares de Extensão (ACE), vinculadas a programas e projetos de extensão para áreas de grande pertinência social no âmbito de formação e profissionalização dos cursos de graduação, propiciando a promoção da autonomia e o pleno exercício da cidadania dos sujeitos sociais com ações voltadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU.

§1º O(A) estudante deve cumprir a totalidade da carga horária de extensão prevista no PPC por meio das ACE, conforme previsto na Resolução 86/20-CEPE.

§2º A responsabilidade pela definição das ACE é do Colegiado do Curso. Recomenda-se que esteja previsto no PPC a pluralidade das modalidades (ACEI a ACEV), conferindo flexibilidade aos estudantes para integralização da carga horária.

§3º Para ACEII deve constar claramente, na matriz curricular, a carga horária referente à integralização da extensão em cada disciplina. Casos particulares serão apreciados pela 'Comissão de Implementação da Integralização da Extensão – PROEC/PROGRAD'.

§4º No PPC, não é necessária a indicação dos títulos dos projetos e/ou programas de extensão a serem selecionados para integralização da extensão.

Art. 5º O PPC deve conter o Regulamento da Extensão constando:

- A previsão de uma comissão interna que fará a validação das atividades de extensão realizadas pelos estudantes e tomará as ações necessárias para a sua efetiva realização;
- A especificação de quais ACE poderão ser utilizadas pelos estudantes;

- c) A especificação de disciplinas e a carga horária que será utilizada em atividades de extensão (quadro síntese), para o caso das ACEI e ACEII;
- d) A definição de que as cargas horárias contabilizadas na Integralização da Extensão por meio de ACE não podem ser duplamente validadas como atividades formativas;
- e) A definição de que todas as atividades de extensão devem estar vinculadas a programas ou projetos de extensão.

Art. 6º Para o caso de o curso desejar especificar no PPC quais áreas temáticas dos projetos/programas de extensão que serão aceitos como ACE, deve-se empregar a definição de áreas temáticas da 'Política Nacional de Extensão Universitária' do FORPROEX.

### DA IMPLEMENTAÇÃO DA INTEGRALIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 7º A proposta de alteração do PPC deverá seguir as normativas institucionais e utilizar os modelos de documentos constantes na página da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD).

Art. 8º A Integralização da Extensão nos currículos de graduação e educação profissional poderá envolver duas modalidades de alteração curricular:

- a. Reformulação Curricular, compreendendo um processo amplo de reestudo sobre a organização curricular em vigência, com proposta de mudança no eixo de formação do acadêmico;
- b. Ajuste Curricular, compreendendo proposta restrita à inclusão de extensão no currículo, desde que não altere a carga horária total do curso.

Art. 9º O prazo máximo para os colegiados de curso enviarem a proposta de alteração curricular para inclusão da extensão no currículo será 01/07/2022 a entrar em vigor em 2023.

Parágrafo Único Os cursos de Graduação e Educação Profissional deverão promover a Integralização da Extensão respeitando o prazo estipulado no *caput* e o tempo necessário para a aprovação do processo de Reformulação ou Ajuste curricular em todas as instâncias competentes.

Art. 10 Independentemente da modalidade de alteração do PPC (Reformulação ou Ajuste), a nova versão de currículo deverá ser cadastrada no Sistema de Gestão Acadêmica pela coordenação de curso.

### DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ACE

Art. 11 A carga horária das ACE pode ser incluída e integralizada nos currículos dos cursos de graduação e educação profissional nas seguintes modalidades a serem escolhidas conforme especificidades de cada curso, de acordo com a Resolução 86/20-CEPE:

- I - ACE I – disciplina introdutória de fundamentação da extensão, de até 30 horas, de caráter obrigatório ou optativo;
- II - ACE II – disciplinas de caráter obrigatório, incluindo a disciplina de estágio obrigatório, e/ou disciplinas de caráter optativo com previsão de uma parte ou da totalidade da carga horária destinada à participação em ações de Programas ou Projetos de Extensão;
- III - ACE III – participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão da UFPR;
- IV - ACE IV – participação estudantil como integrante organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos ou participante de ações de prestação de serviço, que estejam todos vinculados a Programas ou Projetos de Extensão;
- V - ACE V – participação estudantil em Programas ou Projetos de Extensão em outras Instituições de Ensino Superior (IES) com parceria conforme as modalidades normatizadas pela Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças (PROPLAN).

### VINCULAÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO A DISCIPLINAS (ACE I, II)

Art. 12 A vinculação de um projeto ou programa de extensão a uma disciplina é feita, pela coordenação de curso, no ato da oferta de turmas. Uma mesma disciplina pode possuir turmas com projetos/programas diferentes.

§1º A vinculação do projeto/programa de extensão à disciplina deve ser articulada por meio de Plano de Trabalho da atividade de extensão elaborado pelo docente da disciplina e pela coordenação do projeto/programa de extensão, conforme modelo disponibilizado na página da PROEC e da PROGRAD, a ser anexado no Sistema de Gestão Acadêmica.

§2º A coordenação de projeto/programa será notificada pelo Sistema de Gestão Acadêmica sobre a vinculação realizada na oferta da disciplina.

§3º A integralização da carga horária de extensão deve estar vinculada ao resultado do desempenho do estudante na disciplina. No caso de aprovação na disciplina, o(a) estudante integraliza a carga horária de extensão vinculada. O que não ocorre em caso de reprovação.

Art. 13 As disciplinas ofertadas nas modalidades ACEI e ACEII serão registradas no Plano Individual de Trabalho (PIT) do docente responsável pela disciplina como atividades de ensino.

Art. 14 As ações de extensão desenvolvidas por ocasião da vinculação da disciplina a um projeto ou programa fazem parte do projeto/programa (Art. 20, Resolução 57/19 - CEPE) e devem ser atribuídas à coordenação e demais membros da equipe de projeto/programa de extensão, no sistema de gestão próprio da extensão.

§1º No projeto ou programa de extensão, a coordenação poderá atribuir a si e a outros membros da equipe a carga horária dedicada às atividades vinculadas à integralização da extensão nos cursos de graduação e educação profissional, especificando o período de realização das ações, que deve estar compreendido no período de oferta da turma.

§2º A atuação dos(as) estudantes no projeto/programa que esteja vinculado a uma disciplina, deve ocorrer dentro do período de oferta da turma.

Art. 15 Os(As) estudantes da disciplina à qual um projeto/programa de extensão é vinculado não devem ser cadastrados na equipe do projeto/programa de extensão, uma vez que suas atividades se dão no âmbito da Integralização da Extensão durante a realização da disciplina.

§1º Estudantes da disciplina vinculada executam suas atividades por meio do Plano de Trabalho da atividade de extensão, não sendo necessário que submetam relatório de participação em projeto/programa de extensão, vinculado aos relatórios anual/final de extensão.

§2º A carga horária da ação de extensão será integralizada no histórico escolar do estudante, conforme estabelecido no PPC do curso, não sendo necessário que estes estudantes sejam certificados pela PROEC.

### **ACE NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 16 A Lei Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, estabelece no § 3º do Artigo 2º, “as atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso”.

Art. 17 A integralização da carga horária de ACEII no estágio obrigatório está prevista no Artigo 5º da Resolução 86/20-CEPE.

Parágrafo único. Não será integralizada carga horária de ACE em estágio não obrigatório.

Art. 18 Para que a carga horária de ACEII seja integralizada no estágio obrigatório, o curso deverá atender as seguintes condições:

- a. observar as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso e a legislação vigente, argumentando-se sobre as interfaces entre o estágio obrigatório e a extensão universitária;
- b. incorporar no regulamento de estágio a articulação das atividades de estágio e de extensão, conforme disposto no Art. 2º da Lei Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008 e no Art. 5º da Resolução 86/20-CEPE;
- c. estar vinculado com um projeto ou programa de extensão;
- d. incluir campo de estágio obrigatório que possibilite o desenvolvimento de atividades que atendam os princípios da extensão;
- e. estabelecer atividades extensionistas que prevejam interação com outros públicos, para além do Supervisor no campo do estágio;
- f. apresentar o Plano de Atividades do estágio articulado com o Plano de trabalho das atividades de extensão.

Art. 19 Os cursos que definirem o estágio obrigatório como ACEII no Plano de Atividades do estágio deverão:

- a. esclarecer como as atividades do estágio para a formação profissional do(a) estudante se articulam com os princípios e diretrizes da extensão universitária;
- b. definir como serão realizadas, em conjunto, a carga horária do estágio e a carga horária de extensão;
- c. definir a forma como será elaborado relatório final e a avaliação das atividades realizadas.

### **ACE no TCC**

Art. 20 Para que a carga horária de ACEII seja integralizada no TCC, o curso deverá atender as seguintes condições:

- a) observar as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso e a legislação vigente, argumentando-se sobre a articulação entre o TCC e a extensão universitária;
- b) incorporar no regulamento do TCC o alinhamento das atividades do TCC e da extensão;
- c) estar vinculado com um projeto ou programa de extensão;
- d) definir temáticas que possibilitem o desenvolvimento de atividades que atendam os princípios da extensão;
- e) estabelecer atividades extensionistas que prevejam interação com outros públicos, para além do professor-orientador;
- f) definir como serão realizadas em conjunto a carga horária do TCC e a carga horária de extensão;

g) definir a forma como será elaborado o relatório final e a avaliação das atividades realizadas.

*Profa. Dra. Maria Josele Bucco Coelho*  
*Pró-Reitora de Graduação e Educação Profissional*  
*Universidade Federal do Paraná*

*Prof. Dr. Rodrigo Arantes Reis*  
*Pró-Reitor de Extensão e Cultura*  
*Universidade Federal do Paraná*



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSELE BUCCO COELHO, PRO-REITOR(A) DE GRADUACAO E EDUCACAO PROFISSIONAL**, em 23/03/2022, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ARANTES REIS, PRO REITOR EXTENSAO CULTURA**, em 24/03/2022, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4359153** e o código CRC **AD561382**.

---